



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 205/10

CONSIDERANDO que uma pesquisa divulgada no dia 31 de março do corrente pelo Ministério da Saúde mostra que mais mulheres brasileiras tiveram acesso à mamografia;

CONSIDERANDO que a detecção do câncer de mama ainda é tardia em nosso País, e que por muitas vezes, o câncer de mama é detectado em fase muito avançada;

CONSIDERANDO que o estudo denominado de **PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio** utiliza dados de 2008 e mostra que 31,4 milhões de mulheres com mais de 25 anos já fizeram o exame mais indicado para identificar o câncer de mama, e que esse número representa um aumento de 48,8% comparado com 2003, pois a cobertura atual está em 54,5% das mulheres;

CONSIDERANDO que segundo o **INCA - Instituto Nacional do Câncer**, todos os anos 49 mil mulheres, em média, recebem o diagnóstico positivo da doença e mais da metade delas só quando o tumor está em fase avançada, o que diminui o índice de cura e torna o tratamento mais **invasivo**, quase sempre com a necessidade de retirada da mama;

CONSIDERANDO que este não é o único indicativo de que o atendimento da paciente com câncer é falho. O **IMAMA - Instituto da Mama** divulgou no início do ano uma estatística que 25% das mulheres com a neoplasia maligna nas mamas acabam morrendo, índice dez pontos percentuais, maior do que o registrado nos Estados Unidos da América que é de 15%;

CONSIDERANDO que no evento de divulgação dos dados, a Presidente do **IMAMA**, Sra. Maíra Calfeffi, citou que o Brasil precisa dar um passo importante no atendimento do câncer de mama e afirmou que: **“Não adianta apenas a mulher fazer mamografia, descobrir que tem câncer de mama e não conseguir ser incorporada aos tratamentos e serviços de saúde”**;

CONSIDERANDO que para atingir este objetivo central o Sistema de Saúde precisa ter como prioridade a prevenção, realizar ampla articulação entre instituições públicas de saúde, estados e municípios para promover acesso para camadas da população que são usuárias do sistema;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que devemos criar e aprovar uma Lei cujo objetivo principal seja estabelecer as diretrizes e prioridades para a prevenção de mortes prematuras causadas pelo descuido com a saúde da mulher; e,

CONSIDERANDO finalmente, que Votorantim é uma cidade que se preocupa com a saúde dos munícipes em geral e entende que a prevenção é a melhor forma de atender a população e possibilita a oferta de melhores serviços, com reflexos positivos para toda a comunidade.

Diante do exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Há possibilidade de, juntamente com os secretários afins, analisar e criar uma lei que manterá as condições necessárias para a implantação da **Semana de Prevenção do Câncer de Mama**, que beneficiará as mulheres e famílias de Votorantim?
- b) Há possibilidade de no mês de maio quando comemoramos o mês da família, Votorantim realizar a **Prevenção do Câncer de Mama** com exames mamográficos a todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade?
- c) Há possibilidade do encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres, cujos exames mamográficos ou observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento?
- d) Há possibilidade de nos informar sobre estas possibilidades de atendimento?

Obs.: Segue anexo, minuta do Projeto de Lei que cria a “Semana de Prevenção do Câncer de Mama”.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 03 de maio de 2010.

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º----- de ----/----/2010

"Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama."

Prevenção ao Câncer de Mama"

Art. 1º. Fica, por esta lei, instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama", que será desenvolvida, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

§ 1º. A campanha prevista neste artigo será realizada através de campanha institucional sob a responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º. A campanha será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Durante a semana serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Campanha institucional, envolvendo todos os meios de comunicação, com divulgação de mensagens sobre o câncer de mama e suas formas de prevenção;
- b) Realização de parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, oferecendo à população feminina com idade superior a 40 anos com exames gratuitos para prevenção do câncer de Mama;
- c) Realização de parcerias com universidades e sociedades civis organizadas para desenvolvimento, durante a semana, de palestra e debates sobre a doença e as formas de combate e prevenção.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde ou serão consignadas nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de----, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário